

UNIDADE GESTORA: 173030 – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
CONTRATO Nº: 018/2025
PROCESSO Nº: 19957.003760/2025-64
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2025

CONTRATO Nº 018/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

A **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, em conformidade com o art. 6º, § 5º, da Lei nº 6.385/76 e Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, pelo Presidente em exercício, **Sr. Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília/DF, CEP 70070-931 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Saulo Milhomem dos Santos** e seu Diretor **Sr. Alan do Nascimento Santos**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 19957.003760/2025-64 e Dispensa de Licitação nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, visando atender os objetivos estratégicos da **CONTRATANTE**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, ao Termo de Referência, e à Proposta Comercial nº 269/2025, de 25/11/2025 da Contratada, independentemente de Transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Business Stakeholder	Taxa mensal	60	R\$ 777,36	R\$ 46.641,60
CSM Professional	Taxa mensal	60	R\$ 14.770,44	R\$ 886.226,40
IRM Professional	Taxa mensal	60	R\$ 14.525,04	R\$ 871.502,40
Implantação CSM	Taxa mensal	6	R\$ 123.827,80	R\$ 742.966,82
Implantação IRM	Taxa mensal	6	R\$ 59.453,50	R\$ 356.721,00
			TOTAL:	R\$ 2.904.058,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICIONANTES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da prestação dos serviços é condicionado à concessão de autorização pelo(s) Controladores dos grupos de dados trafegados pelos *Web Services* à CONTRATANTE permitindo o acesso aos dados utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, sendo correspondente a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposto no item 1.1.4 do Termo de Referência.

3.2. Caso o contrato seja rescindido pela Contratante antes do período de vigência estabelecido na proposta comercial e haja investimento realizado pela Contratada para prestação do serviço, com amortização prevista para o período vincendo inicialmente previsto do contrato, o débito relativo ao investimento deverá ser quitado integralmente pela Contratante.

3.2.1. Nesse caso, a Dataprev emitirá uma nota de débito para pagamento pelo Contratante, com a memória de cálculo do investimento a ser quitado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.904.058,22 (dois milhões, novecentos e quatro mil, cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- I) Gestão/Unidade: 17202/173030;
- II) Fonte de Recursos: 1052;
- III) Programa de Trabalho: 04.125.2315.210J.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339040-19;
- V) Plano Interno: CVMSIST210J;
- VI) Nota de Empenho: 2025NE400160;

- I) Gestão/Unidade: 17202/173030;
- II) Fonte de Recursos: 1052;
- III) Programa de Trabalho: 04.125.2315.210J.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339035-04;
- V) Plano Interno: CVMSIST210J;
- VI) Nota de Empenho: 2025NE400161;

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; ou
- b) consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.5. As regras sobre subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, **respeitados os compromissos de sigilo assumidos pela contratada perante terceiros e a classificação de informações relacionadas à contratada protegidas por hipóteses de sigilo legalmente previstas**".

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Caso a alteração contratual, unilateral ou por acordo, altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as Partes concordam em restabelecer o equilíbrio inicialmente pactuado.

15.5. O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no Contrato e/ou Termo de Referência, **ressalvada a hipótese do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil e às definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, na Lei nº 14.063, de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 2020.

18.1.1. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos previstos no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, **nos termos da Portaria/AGU nº 178, de 2 de junho de 2025.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

OTTO EDUARDO FONSECA DE
ALBUQUERQUE LOBO
Pela CVM

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Pela CONTRATADA

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Pela CONTRATADA

CINTIA DE MIRANDA MOURA
Testemunha

DANIEL VALADÃO DE SOUSA
CORGOZINHO
Testemunha